



PORTARIA Nº 01/2023, de 01 de fevereiro de 2023,

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LINGUÍSTICA E LITERATURA.**

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (PPGLL/FALE/UFAL), no uso de suas atribuições, com aprovação do Colegiado em 23 de janeiro de 2023 e aprovação do Conselho do referido Programa em 01 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas, prescrita na RESOLUÇÃO 50/2014-CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 81/2016, de 03 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-graduação (PPG's) *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, prescrito na RESOLUÇÃO nº 37/2022-CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CAPES nº 07/2017, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a Resolução nº 82/2022 – CONSUNI/UFAL, de 06 de setembro de 2022, que regulamenta a implementação de políticas de ações afirmativas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e nos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFAL;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 90/2019, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2021-CONSUNI/UFAL, que estabelece procedimentos e critérios para as comissões e bancas de verificação e validação de autodeclaração de pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos da UFAL, em decorrência do disposto na legislação vigente;

CONSIDERANDO as orientações do Fórum dos/as Coordenadores/as de Pós-graduação da UFAL;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do CONSUNI-UFAL, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2022;



CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROPEP Nº 01, de 06 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as composições para as Bancas de Qualificação ou Defesa (mestrado ou doutorado) e Comissões em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece diretrizes e normas, com o objetivo de disciplinar a organização e o funcionamento geral das atividades do Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura (PPGLL), da Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em consonância com a regulamentação institucional, bem como com as normativas e diretrizes estabelecidas no Sistema Nacional de Pós-graduação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES/MEC e demais normativas, resoluções e orientações supramencionadas.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura (PPGLL), da Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), é constituído de estudos avançados em alto nível, ofertados mediante avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), submetido à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura (PPGLL), da Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) é um programa que apresenta dois níveis de formação: MESTRADO (Acadêmico) e DOUTORADO (Acadêmico), que conferirão, respectivamente, os títulos de Mestre/a e de Doutor/a, na modalidade presencial.

Art. 4º Constituem finalidades do Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura (PPGLL), da Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Alagoas – UFAL:

I – Proporcionar a formação de pessoal qualificado na área de Linguística e Literatura;

II – Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento científico e tecnológico, por meio da pesquisa, do ensino e da extensão;

III – Formar recursos humanos em nível de mestrado e doutorado que atendam às necessidades dos diversos setores locais, regionais e nacionais para qualificação e expansão do ensino superior, da profissionalização e da pesquisa científica no âmbito de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;



IV – Proporcionar formação e aprimoramento de pessoal para atuar no ensino de Línguas e Literaturas e em práticas avançadas e inovadoras, na área de Linguística e Literatura, com estudos relacionados às necessidades presentes e futuras surgidas das dinâmicas da sociedade contemporânea.

V - Intervir na realidade sociocultural, contribuindo para elevar o nível científico e educacional em sua área de atuação.

VI - Estimular a implementação de produtos acadêmico-científicos, bens ou serviços, novos ou melhorados, nas práticas sociais de linguagem das organizações ou espaços de atuação dos/as profissionais formados/as.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura (PPGLL) é vinculado à Faculdade de Letras e tem em sua composição:

- 1 - um Conselho de pós-graduação;
- 2 - um Colegiado;
- 3 - uma Coordenação;
- 4 - uma Secretaria;
- 5 - um Corpo Docente;
- 6 - uma Comissão de Autoavaliação;
- 7 - uma Comissão de distribuição de Bolsas;
- 8 - uma Comissão de Estágio de Docência;
- 9 - um Corpo discente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º. O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura (PPGLL) é constituído por todos/as os/as docentes (permanentes, colaboradores/as e visitantes)



do Programa, em efetivo exercício, além de 01 (um/a) representante discente, 01 (um) técnico-administrativo e os/as respectivos/as suplentes, quando for o caso.

§ 1º O/A representante do corpo discente e seu/sua suplente serão escolhidos/as entre discentes regularmente matriculados/as em cada Curso, eleitos/as por seus pares para cumprir mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O/A representante do corpo Técnico-Administrativo e seu/sua suplente serão escolhidos/as entre os/as Servidores/as Técnicos/as do PPGL, eleitos/as por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Conselho do PPGL reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 4º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do PPGL se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 7º. Compete ao Conselho Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura:

I- Realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação, bem como encaminhar ao Conselho da Unidade Acadêmica para homologação;

II- Apreciar e decidir as questões que lhe forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - Acompanhar o funcionamento e o desempenho do PPGL;

IV - Aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do Programa e submetê-lo à homologação do Conselho da Unidade, seguindo para a apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;

V - Aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do PPGL, e encaminhar para a homologação do Conselho da Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhar à PROPEP para apreciação;

VI - Opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores/as técnicos/as administrativos que atuam no PPGL;

VII - Manifestar-se sobre a reestruturação do Programa, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa (criação ou extinção), mudança de nome ou mudança de área na Capes;



VIII - Manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do PPGL;

IX - Zelar pela observância do Regimento Interno do PPGL, do Regulamento da Pós-Graduação da UFAL e pelas normas da Capes, da UFAL e do Ministério da Educação; e

X - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura terá a seguinte composição:

I - Cinco docentes, e respectivos/as suplentes, escolhidos/as entre os/as integrantes docentes permanentes de cada linha de pesquisa e eleitos/as pelos seus pares, para cumprirem mandato de dois anos;

II – Um/a representante do Corpo Discente e seu/sua suplente;

III – Um/a representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu/sua respectivo/a suplente.

§ 1º Os/As representantes Discente e Técnico/a Administrativo serão os/as mesmos/as do Conselho do PPGL;

§ 2º O Colegiado eleito, ou indicado pelo Conselho do PPGL, será submetido ao referendo do Conselho da Unidade Acadêmica, que encaminhará ofício e formulário compatíveis à PROPEP para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do PPGL.

Art. 9º. O Colegiado do PPGL reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes;

§ 2º Em caso de empate, ao Coordenador/a cabe, além do voto simples, o de qualidade;

§ 3º O Colegiado se reunirá, no mínimo, uma vez por mês por convocação da coordenação ou da maioria dos seus membros;



§ 4º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de 48 horas úteis;

§ 5º Reunião extraordinária poderá ser convocada, com no mínimo 24 horas de antecedência, para tratar de assuntos específicos e urgentes que motivaram a sua convocação, não podendo haver a inclusão de outros assuntos na pauta, devendo ter quórum qualificado.

Art. 10. Compete ao Colegiado PPGL:

I - Solicitar à Direção da Faculdade de Letras a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do PPGL;

II – Elaborar o planejamento estratégico do PPGL e encaminhar para a apreciação do Conselho do Programa;

III – Aprovar a oferta acadêmica semestral dos cursos de mestrado e doutorado;

IV - Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

V - Seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;

VI – Observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à UFAL em vigor, pelo Regulamento Geral, pelo Regimento Interno do PPGL e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;

VII - Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas deste Regimento e no documento de área da Capes, quando se tratar de discentes oriundos/as de outras IES;

VIII - Analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPGL, com base em parecer emitido pelo/a orientador/a, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do/a estudante;

IX- Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a do PPGL;

X – Propor, quando necessárias, alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação da Unidade Acadêmica;

XI – Estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos/as discentes do Programa;



XII - Credenciar novos/as docentes no Programa, preferencialmente, por meio de edital, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno, com observância ao documento de Área da Capes;

XIII - Recredenciar docentes do Programa, por meio de edital, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno, com observância ao documento de Área da Capes;

XIV - Elaborar e aprovar o edital para a seleção dos/as candidatos/as discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção;

XV - Indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com as necessidades do PPGLL;

XVI - Aprovar e homologar as propostas oriundas da Comissão de Autoavaliação e de Distribuição de Bolsas, conforme a legislação em vigor;

XVII- Planejar, aprovar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XVIII - Decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPGLL e sobre os casos omissos neste regimento, atendidas as disposições legais vigentes;

XIX – Auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação será exercida por um/a Coordenador/a e um/a Vice-coordenador/a, escolhidos/as entre os/as docentes permanentes do Colegiado por eleição pelos membros do Colegiado;

§ 1º O mandato do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a deverá ser de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento de ambos – Coordenador/a e Vice-coordenador/a – durante o mandato, o Colegiado indicará nova composição da Coordenação, considerando-se a configuração vigente do referido Colegiado.

Art. 12. À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura compete:

I – Gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação;



- II - Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do PPGLL;
- IV - Representar o PPGLL junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- V - Encaminhar à PROPEP/UFAL, nos prazos estabelecidos, a distribuição de bolsas entre os/as discentes, conforme definição da Comissão de Distribuição de Bolsas do Programa;
- VI - Elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras e pela PROPEP/UFAL;
- VII - Comunicar à Direção da FALE e à PROPEP qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII - Deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- IX - Administrar recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- X - Designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do PPGLL;
- XI - Decidir sobre dispensa em disciplinas previamente cursadas pelo/a estudante no PPGLL, seja como aluno/a regular ou especial, antes do seu ingresso no curso de mestrado ou doutorado, atendendo o limite de créditos definido pelo Regimento Interno;
- XII - Decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo/a estudante em outros programas de pós-graduação, com base em parecer emitido pelo/a docente responsável pela disciplina no PPGLL, atendendo o limite de créditos definido pelo Regimento Interno; e
- XIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 13. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura é composta por servidores/as do corpo técnico da Universidade.

Art. 14. São atribuições da Secretaria:



- I- Organizar e manter atualizados os dados dos/as discentes e docentes;
- II - Auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;
- III - Gerenciar a matrícula dos/as discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;
- IV- Organizar os processos acadêmicos a serem submetidos aos Colegiados;
- V - Registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI - Organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VII - Administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- VIII - Redigir atas das reuniões dos Colegiados e Conselho que serão lavradas;
- IX - Ter a guarda das atas, pareceres, dados dos/as alunos/as, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- X – Cadastrar dissertações e teses, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;
- XI - Organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias do PPGLL na Internet, publicizando as atividades e documentos relativos ao Programa;
- XII - Auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFAL, Capes e CNPq e outras agências; e,
- XIII - Outras atribuições inerentes à área de atuação.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente PPGLL é constituído por docentes da UFAL, sendo admitida a participação de docentes ou pesquisadores/as de outras instituições de ensino e de pesquisa nacionais ou internacionais.



Art. 16. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura é composto pelas seguintes categorias:

I – Docente Permanente: atua no Programa em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, isto é, ministrando disciplinas, orientando, participando de projetos de pesquisa e extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, atendendo aos critérios de produção acadêmico-científica, estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa;

II - Docente Visitante: integra essa categoria o/a professor/a ou pesquisador/a com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados/as, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa; e,

III – Docente Colaborador/a: integram a categoria de Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O número de docentes colaboradores/as não poderá ultrapassar 30% do corpo docente.

§ 2º Todos/as docentes em atuação no PPGLL deverão ser credenciados/as ou reconhecidos/as pelo Colegiado e classificados/as nas categorias definidas pela CAPES.

§ 3º O/a docente colaborador/a só poderá permanecer nessa categoria pelo período de até quatro (4) anos.

Art.17. São atribuições do corpo docente:

I - Cumprir todas as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do PPGLL e demais legislações aplicáveis;

II - Desenvolver pesquisa que resulte, obrigatoriamente, em produção intelectual;

III - Ministras disciplinas, acompanhando e avaliando os discentes;



IV - Registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registro das atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no sistema;

V - Participar das atividades colegiadas;

VI - Orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos/as discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

VII - Acompanhar e apoiar discentes nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Dissertação ou da Tese;

VIII - Participar de bancas examinadoras;

IX - Atuar em atividades de extensão;

X - Integrar, a pedido da Coordenação do PPGL:

a) Comissões de exame de seleção;

b) Comissões de distribuição de bolsas;

c) Comissões de Autoavaliação;

d) Comissões de análise de solicitações de recurso administrativo;

e) Comissões de credenciamento e recredenciamento;

f) Outras comissões estabelecidas pelo Colegiado.

XI - Manter o Sistema Acadêmico e o Currículo Lattes atualizados e fornecer informações complementares, sempre que for solicitado pela Coordenação do PPGL, bem como a comprovação da sua produção acadêmica; e,

XII - Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura.



CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 18. A Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura será constituída pelos seguintes componentes, escolhidos pelo Colegiado:

I – Pelo menos 04 (quatro) docentes efetivos/as do Programa, dos quais 01 (um/a) deverá atuar como Presidente;

II – 02 (dois) representantes do corpo técnico do Programa, sendo 01 (um/a) titular e outro suplente;

III – 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo 01 (um/a) por curso (Mestrado/Doutorado);

Art. 19. São atribuições da Comissão de Autoavaliação do PPGLL:

I – Avaliar a qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

II – Elaborar o projeto de autoavaliação do quadriênio, revisá-lo e implementá-lo, após aprovações nas instâncias devidas;

III – Definir os princípios da autoavaliação do programa e os aspectos a serem avaliados;

IV – Construir os instrumentos para a avaliação;

V – Elaborar relatório de resultados da autoavaliação e divulgá-lo;

VI – Conduzir, em reuniões do Colegiado, discussões sobre o processo de avaliação periodicamente;

VII – Contribuir com o planejamento estratégico do programa.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 20. O Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 05 (cinco) membros, composta pelo/a Coordenador/a do Curso, por 01 (um) representante de cada área de concentração, por 01 (um) representante do corpo discente e por 01 (um) representante do corpo técnico.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Bolsas:



I - Observar as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, do Programa de Pós-Graduação, instruções normativas da UFAL relacionadas às concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar;

II - Examinar as solicitações dos/as candidatos/as;

III - Selecionar os/as candidatos/as às bolsas do Programa de Pós-Graduação mediante critérios que priorizem as normas das Agências de fomento, comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos/das discentes selecionados/as;

IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos/as bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela agência de fomento.

V - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos/as bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Avaliação de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 22. A Comissão de Estágio de Docência é constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo composta pelo/a Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do Programa e por 02 (dois) representantes do corpo docente, um de cada área de concentração.

§ 1º Caberá à Comissão de Estágio de Docência elaborar e/ou atualizar Instrução Normativa tratando de Estágio de Docência Orientada, que deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGL, assim como avaliar os planos, os relatórios e os pedidos de dispensa de Estágio de Docência Orientada.

§ 2º Os membros da Comissão de Estágio de Docência serão designados pelo Colegiado do PPGL e homologados pelo Conselho do PPGL para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º A Comissão de Estágio de Docência é presidida pelo/a Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do PPGL.

CAPÍTULO XI

DO CORPO DISCENTE



Art. 23. O Corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura é composto por discentes regulares e discentes especiais.

§ 1º O ingresso de discentes regulares é feito através de processo seletivo, por meio de edital próprio, ou por processo de transferência.

§ 2º O ingresso de discentes especiais, em disciplina avulsa, se dará por meio de Processo Seletivo, através de edital próprio.

CAPÍTULO XII

DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 24. Haverá, para cada discente regular do PPGLL, um/a Docente Orientador/a, devidamente homologado pelo respectivo Colegiado.

§ 1º A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo/a Orientador/a ou pelo/a discente, com a anuência do/a orientador/a atual e do/a orientador/a pretendido/a.

§ 2º O número máximo de orientandos/as por orientador/a será considerado pela soma de discentes de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o/a orientador/a estiver credenciado/a, não podendo ultrapassar o número de oito (8) orientações, atendendo aos critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 25. Ao/À Docente Orientador/a compete:

I – Acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do/a orientando/a, assistindo-o/a em sua formação, bem como exercer outras atribuições prescritas no Regimento Interno;

II - No caso de afastamento por um período superior a três meses, e não havendo um/a docente coorientador/a, indicar um/a supervisor/a credenciado/a pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III – Publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos/as, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida pelos/as orientandos/as.

Art. 26. O/A Docente Orientador/a, em acordo com o/a orientando/a, poderá indicar Docente coorientador/a do trabalho de Tese ou Dissertação, interno ou externo à UFAL, preferencialmente docente permanente, colaborador/a, visitante ou pós-doutorando/a, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGLL, devendo a coorientação constar no Sistema Acadêmico e Plataforma Sucupira.



§ 1º O/A coorientador/a é definido/a como sendo um/a docente ou pesquisador/a com título de doutor/a ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do PPGLL, com competência no tema da tese ou dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do/a coorientador/a é contribuir efetivamente na realização do projeto de dissertação/tese do/a aluno/a de pós-graduação.

§ 2º Para atuar em atividade de coorientação de doutorandos/as, o/a docente deve ter dois anos de titulação e ter orientado, ao menos, duas dissertações de Mestrado.

§ 3º Para atuar em atividade de coorientação de mestrandos/as, o/a docente deve ter dois anos de titulação e ter orientado, ao menos, dois Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou dois projetos de Iniciação Científica.

§ 4º O prazo para requisição de coorientação é de, no máximo, até 18 meses contados a partir do ingresso no caso de aluno/a de doutorado.

§ 5º O prazo para requisição de coorientação é de, no máximo, até 12 meses contados a partir do ingresso no caso de aluno/a de mestrado.

CAPÍTULO XIII

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 27. Poderão ser credenciados/as como integrantes do corpo docente do PPGLL professores/as doutores/as de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em Letras ou em áreas afins.

Art. 28. - O credenciamento de professores/as no Curso de Mestrado e/ou Doutorado será iniciado a partir de publicação de edital específico.

Art. 29. - Serão constituídas Comissões de credenciamento, homologadas pelo Colegiado do Programa, sendo cada uma delas composta por três (03) membros do corpo docente permanente do PPGLL, sendo dois (02) membros da linha de pesquisa pretendida, um (01) representante de outra linha do Programa.

Art. 30. Cabe às comissões de credenciamento:

I. Avaliar os processos de credenciamento;

II. Elaborar um parecer deferindo ou indeferindo a solicitação de credenciamento do docente e submetê-lo ao Colegiado do PPGLL.



CAPÍTULO XIV

DO REDEDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 31. O recredenciamento de todos/as os/as docentes deverá ser realizado a cada 02 (dois) anos, em dois momentos:

- I. nos três meses que antecedem o prazo de preenchimento da Plataforma Sucupira para a avaliação bienal da CAPES; e
- II. nos três meses que antecedem o prazo de preenchimento da Plataforma Sucupira para a avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 32. Para solicitar o recredenciamento ao Programa, os/as docentes deverão submeter o pedido conforme edital próprio, impreterivelmente, no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGLL;

Parágrafo único - O/A docente colaborador somente poderá permanecer nessa categoria pelo período de até quatro (4) anos.

Art. 33. A Comissão de recredenciamento será composta por três membros do corpo docente permanente do PPGLL, estando a Presidência sob a responsabilidade do/a Coordenador/a do Programa.

Art. 34. Cabe à Comissão de recredenciamento:

- I. Avaliar os processos de recredenciamento;
- II. Elaborar um parecer deferindo ou indeferindo a solicitação de recredenciamento do docente e submetê-lo ao Colegiado do PPGLL;
- III. Apresentar ao Colegiado as situações de possíveis descredenciamentos.

Art. 35. Serão descredenciados do PPGLL, após relatório da Comissão de Recredenciamento submetido ao Colegiado, os docentes:

- I. que solicitarem o descredenciamento;
- II. que não apresentarem processo de recredenciamento no prazo estabelecido neste Regimento (a cada biênio);
- III. que apresentarem o pedido de recredenciamento, mas que não cumpriram os requisitos indicados no Edital de Recredenciamento;
- IV. Colaboradores/as que não atenderem ao disposto no Parágrafo Único do Art. 32.



CAPÍTULO XV

DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 36. O ingresso no Programa é feito através de processo seletivo ou processo de transferência.

Art. 37. O processo seletivo será aberto e tornado público mediante edital contendo normas e critérios de seleção, com antecedência mínima de 20 dias do início do prazo de inscrições.

Art. 38. A admissão de candidatos/as ao PPGLL deverá estar condicionada ao número de vagas estabelecido previamente pelo edital, a partir da capacidade de absorção do Programa, das especificidades das áreas e linhas de pesquisa e da disponibilidade de orientação dos/as docentes credenciados/as no Programa.

Art. 39. Disposições específicas e transitórias sobre cada processo seletivo estarão dispostas no edital próprio.

Art. 40. O processo seletivo para discentes regulares deverá seguir os atos normativos da UFAL;

Art. 41. Visando a atender às necessidades de qualificação dos/as servidores/as (docentes e técnicos/as administrativos/as da instituição, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFAL destinarão vagas em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento), do total de vagas, ofertadas para servidores/as da UFAL.

Parágrafo único: As vagas referentes às cotas para servidores/as seguirão o mesmo ponto de corte designado para as pessoas cotistas da política de ações afirmativas da UFAL.

CAPÍTULO XVI

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 42. O/A candidato/a aprovado/a e classificado/a na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de seleção, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o/a identifica como discente regular da UFAL.

§ 1º Os/As candidatos/as aprovados/as no processo seletivo de Mestrado ou Doutorado deverão apresentar, no ato da matrícula, o diploma ou certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação ou de Mestrado, respectivamente.



§ 2º Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior, o/a discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 3º Será considerado desistente o/a candidato/a aprovado/a e classificado/a que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital do processo seletivo.

§ 4º Em caso de desistência, poderão ser convocados/as candidatos/as aprovados/as, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes e informado no Edital correspondente.

Art. 43. A renovação de matrícula será feita pelo/a discente a cada período letivo regular do Programa, até a defesa da Dissertação ou Tese, sendo considerado desistente do curso o/a discente que não o fizer.

CAPÍTULO XVII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 44. O Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura poderá aceitar, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados/as, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

§ 1º O/A candidato/a à matrícula em disciplina avulsa deverá fazer a sua inscrição, indicando a/s disciplina/s pretendida/s, observadas as regras estabelecidas no edital que regulamenta o referido processo seletivo.

§ 2º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno/a especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação;

§ 3º O número máximo de componentes que poderá ser cursado como “discente especial” é de até duas disciplinas;

§ 4º Não é permitida matrícula como discente especial em disciplina obrigatória;

§ 5º O tempo máximo em que o/a discente pode permanecer na condição de discente especial não poderá exceder 02 (dois) semestres.

Art. 45. O/A discente matriculado/a em disciplina avulsa deverá cursar o número máximo de duas disciplinas no PPGLL, sendo-lhe assegurado o fornecimento de histórico em que constem o número de créditos e o conceito obtido na/s disciplina/s cursada/s.

§ 1º O Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura aproveitará até duas disciplinas cursadas, em prazo inferior a cinco anos, por candidato/a aprovado/a e classificado/a em processo seletivo para discente regular e que tenha solicitado



aproveitamento de disciplina cursada, na área de concentração do PPGLL, como discente especial no Programa;

§ 2º São integralizados somente os créditos de disciplinas cursadas em outro(s) curso(s) credenciado(s) pela Capes e do mesmo nível, em prazo inferior a cinco anos, perfazendo no máximo 8 créditos (o equivalente a duas disciplinas).

CAPÍTULO XVIII

DA PERMANÊNCIA DE DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 46. A permanência mínima dos/as alunos/as no Programa nos níveis de mestrado e doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 47. Os prazos máximos para permanência de alunos/as no Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura serão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo único: Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até 06 (seis) meses, por solicitação do/a aluno/a, com anuência do orientador/a e aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação do Conselho do PPGLL, caso o/a aluno/a tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese para defesa pública.

CAPÍTULO XIX

DAS PRORROGAÇÕES POR LICENÇAS

Art. 49. Serão prorrogados os prazos instituídos pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I - Por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

II - Por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial; e,

III - As prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.



§ 2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o/a discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do/a discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º A prorrogação de prazo de que trata o caput só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o/a discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito/a, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

CAPÍTULO XX

DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 50. Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os/as estudantes regulares:

I - Portadores/as de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que quinze dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9.394/96 e, em se tratando de períodos de duração maior do que noventa dias, deverá ser informada ao/à estudante a possibilidade de solicitação de trancamento de matrícula.



II - Gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III - Adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, por um período de três meses.

Parágrafo Único. Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, àquelas que exigem estágio supervisionado ou que sejam ofertadas em períodos concentrados.

Art. 51. Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o/a estudante ou seu/sua procurador/a deverá apresentar:

I - Requerimento dirigido à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento, indicando as disciplinas para as quais se solicita regime de exercícios domiciliares;

II - Atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do/a médico/a responsável, o período de impedimento de comparecimento às aulas, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e manifestação sobre a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar, para os casos previstos no inciso I do art. 50 e para os casos excepcionais previstos no inciso II do art. 50;

III - Atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do/a médico/a responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra a aluna ou a certidão de nascimento do/a filho/a, para os casos normais previstos no inciso II do art. 50;

IV - Termo judicial de guarda, no caso de adotante, para os casos previstos no inciso III do art. 50;

Art. 52. Tendo recebido a solicitação de inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação solicitará que os/as docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, nas quais o/a estudante se encontre inscrito/a, se manifestem, no prazo de dois dias úteis, informando, cada um/a, se sua disciplina respectiva comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares, devendo, no caso negativo, discorrer sobre os motivos.

Parágrafo único: Havendo disciplinas que comportem Regime de Exercícios Domiciliares e cabendo, a depender do caso, a apresentação do documento previsto no inciso II do art. 50, o Programa de Pós-Graduação orientará o/a requerente para que realize agendamento junto ao Setor de Atenção à Saúde (HU/UFAL) para a apresentação e homologação do documento.



Art. 53. Caso seja deferida a solicitação de inclusão em Regime de Exercícios Domiciliares, caberá ao/à docente responsável pela oferta da disciplina estabelecer plano de atividades e prazos, compatível com o estado de saúde e com o período concedido, a ser cumprido pelo/a estudante, bem como definir as formas e os critérios para avaliação da aprendizagem.

Art. 54. Caso ocorra liberação médica para retorno às atividades das disciplinas, antes do fim do período inicialmente previsto, o/a estudante deverá requerer a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares, mediante apresentação de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XXI

DO TRANCAMENTO DE SEMESTRE

Art. 55. O/A discente regular poderá trancar o semestre letivo por, no máximo, um semestre, para o mestrado e, no máximo, dois semestres para o doutorado, mediante solicitação ao Colegiado do Programa e com a anuência de quem o/a orienta.

Parágrafo Único: Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 56. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa, e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 57. Para a concessão do trancamento de matrícula semestral, deverão ser observados os seguintes pontos:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o/a estudante deverá incluir atestado médico e/ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Setor de Atenção à Saúde (HU/UFAL) para apreciação;

III - Em caso de solicitação por motivo de doença grave psicológica, o/a estudante deverá incluir atestado médico e laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Setor de Atenção à Saúde (HU/UFAL) para apreciação;

IV - O requerimento, firmado pelo/a discente e com manifestação favorável circunstanciada de quem orienta o/a solicitante, será encaminhado ao Colegiado do Programa;



V - O trancamento de semestre poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO XXII

DO DESLIGAMENTO

Art. 58. O desligamento automático dos/as alunos/as do Programa será efetuado nos seguintes casos:

I – Quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;

II - Caso o exame de qualificação do trabalho de dissertação ou tese não for realizado ao final do 18º mês, a contar do ingresso no Programa, para o/a aluno/a de Mestrado que não tenha tido solicitação de prorrogação aprovada e até o final do 36º mês, a contar do ingresso no Programa, para o/a aluno/a de Doutorado que não tenha tido solicitação de prorrogação aprovada;

III - Caso o trabalho de Dissertação ou Tese tenha sido reprovado 02 (duas) vezes no exame de qualificação;

IV – Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa;

V – Quando deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

VI - Quando o exame de defesa do trabalho de dissertação ou tese não for realizado, de acordo com o estabelecido no Art. 47.

Art. 59. Os/as discentes matriculados/as no Programa de Pós-Graduação estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

Art. 60. O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao/à discente e ao/à seu/sua Docente Orientador/a.

§ 1º O desligamento será registrado no sistema de registro das atividades acadêmicas e histórico escolar do/a discente e na Plataforma Sucupira.

§ 2º O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado pela Coordenação do Programa e ao/à Docente Orientador/a, assegurando-se ao/à discente o pleno direito de defesa.



CAPÍTULO XXIII

DA SUBMISSÃO AO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 61. Todas as pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à apreciação do Sistema CEP/CONEP, que, ao analisar e emitir o parecer ético, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes da pesquisa.

CAPÍTULO XXIV

DOS DESVIOS DE CONDUTA CIENTÍFICA

Art. 62. A denúncia de desvios de conduta científica relacionados à pesquisa de discentes do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura e/ou, por conseguinte, a Trabalhos de Dissertações ou Teses, poderá ser apresentada ao Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, devidamente justificada e fundamentada.

§1º Recebida a denúncia, a Ouvidoria a encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP para providências.

§2º Em se tratando, o/a denunciado/a, de ex-estudante já titulado, a apuração da denúncia caberá à CPG/PROPEP.

§3º Caso a denúncia de desvio de conduta ética de ex-estudante já titulado seja apresentada ao Colegiado, este deverá orientar e encaminhar o/a denunciante a procurar o Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, conforme especificações do Art. 62.

§4º Em se tratando, o/a denunciado/a, de estudante não titulado/a, com vínculo regular junto ao Programa, a apuração da denúncia caberá ao Colegiado do PPGLL.

§5º O Colegiado deverá designar comissão de, no mínimo, três integrantes do quadro de docentes da UFAL, com expertise no assunto da pesquisa.

I. Não poderá participar de comissão de apuração orientador/a e/ou coorientador/a da pesquisa ou do trabalho denunciado;

II. Não poderá participar de comissão de apuração cônjuge, companheiro/a ou parente do/a acusado/a, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 63. Verificada a consistência dos fundamentos da denúncia, o/a denunciado/a será citado/a por mandado expedido pelo/a presidente da comissão de apuração para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo.



Art. 64. Apreciada a defesa, a comissão de apuração elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, devendo constar, expressamente, sua conclusão quanto à inocência ou à responsabilidade do/a denunciado/a.

§1º O relatório de que trata o caput deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias a partir da constituição da comissão de apuração.

§2º O processo de apuração, com o relatório da comissão, será remetido ao colegiado que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 65. Havendo a confirmação de plágio ou outro desvio de conduta científica por estudante regular não titulado, a CPG/PROPEP, em seu parecer de julgamento, indicará a penalidade aplicável de acordo com o Regimento Geral da UFAL, do Regulamento da Pós-Graduação da UFAL e demais legislações em vigor sobre o tema.

Art. 66. Consideram-se desvio de conduta científica grave, para os fins deste capítulo, as seguintes práticas:

I - Plágio;

II - Uso de dados, resultados, métodos ou procedimentos inverídicos ou falsificados;

III - Realização de pesquisa com falsificação ou fraude da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos (CEP/PROPEP/UFAL), conforme o caso, quando exigida em virtude das características da pesquisa.

Art. 67. O disposto no Art. 65 não prejudica a possibilidade de identificação de desvio de conduta científica por banca examinadora de exame de qualificação de Dissertação ou Tese ou de defesa de Dissertação ou Tese, recomendando-se a reprovação do/a estudante, no caso de identificação de desvio de conduta científica grave.

CAPÍTULO XXV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA/ADICIONAL

Art. 68. Para a obtenção dos títulos de Mestre/a e Doutor/a os/as discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira/adicional, para o mestrado, e de 02 (duas) línguas estrangeiras para o doutorado, considerando-se o disposto na Instrução Normativa FALE/UFAL N. 01/2020 ou normativa vigente.

§1º No caso de candidato/a a curso de Doutorado, o/a portador/a do título de Mestre/a, que tenha realizado proficiência em 01 (uma) língua estrangeira/adicional no Mestrado,



poderá ter o resultado aproveitado para o cômputo total, considerando-se o disposto na Instrução Normativa FALE/UFAL N. 01/2020.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura poderá exigir demonstração de proficiência em língua portuguesa para os/as estudantes estrangeiros/as – observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros/as no âmbito da UFAL – e para os/as estudantes brasileiros/as, cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

§3º A comprovação de proficiência em língua estrangeira/adicional deverá ser apresentada até a qualificação de Mestrado ou de Doutorado.

CAPÍTULO XXVI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 69. O Estágio de Docência Orientada é a atividade complementar curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos/as os/as doutorandos/as bolsistas e voluntária para todos/as os/as doutorandos/as não bolsistas e para todos/as os/as mestrandos/as bolsistas do Programa, obedecidas as normas e os critérios dispostos pela CAPES.

§1º A proposta de Estágio de Docência Orientada deverá ser apresentada pelo/a discente, com a anuência do/a orientador/a, à Comissão de Estágio de Docência para aprovação e institucionalização da demanda para em seguida ser enviada à homologação do Colegiado do PPGLL;

§2º A duração mínima do estágio de docência será de uma disciplina para o Mestrado e de duas disciplinas para o Doutorado.

§3º Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

a) ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 40% (quarenta por cento) do total de aulas de uma disciplina;

b) serão consideradas, também, outras atividades docentes relativas à categoria ensino, como coorientação de trabalhos de conclusão de curso realizada durante o período da pós-graduação, desde que autorizada pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação pretendido;

§4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo/a discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um/a docente da



carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 70. É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para o/a discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso superior, pelo menos 60 (sessenta) horas/aulas para mestrado, ou 120 (cento e vinte) horas/aulas para doutorado em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO XXVII

DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS/AS

Art. 71. Poderá ser admitida a transferência de discentes do curso de Mestrado ou Doutorado da UFAL e daqueles provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFAL.

Art. 72. O/a candidato/a à transferência de outro Programa deverá apresentar o pedido à Secretaria em formulário próprio disponível na página do PPGLL.

Art. 73. Para ser admitido/a, o/a candidato/a à transferência deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser aceito/a por um/a professor/a orientador/a;

II - Cumprir as demais normas do Programa.

CAPÍTULO XXVIII

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 74. Discentes do PPGLL podem requerer mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, observando-se as seguintes exigências:

I - Cumprir todos os requisitos para qualificação até o 18º mês a partir do início do curso;

II - Comprovar obtenção de conceito A em todas as disciplinas registradas em seu histórico escolar;

III - Ter qualificado a sua dissertação até o 18º mês a partir do início do curso, tal como registrado na Plataforma Sucupira;



IV - Ter registrado na sua ata de qualificação parecer da Banca Examinadora indicando a alta qualidade do trabalho e sugerindo unanimemente a promoção antecipada e direta do Mestrado para o Doutorado;

V - Ter apresentado trabalho(s) em evento(s) científico(s) durante o período do curso de Mestrado;

VI - Ter efetuado, durante o curso de Mestrado, pelo menos uma publicação em periódico qualificado ou livro com conselho editorial relacionada ao seu projeto de pesquisa;

VII - Ter defendido a sua dissertação no prazo máximo de 90 dias a contar da data do exame de qualificação.

Art. 75. A solicitação de promoção antecipada e direta do Mestrado para o Doutorado só poderá ser feita se o/a orientador/a do/a discente solicitante estiver apto/a a orientá-lo/a em nível de Doutorado.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, e com ciência de seu/sua orientador/a, o/a discente poderá requerer orientação de outro/a docente permanente do PPGLL/UFAL, desde que a solicitação seja acompanhada por justificativa para mudança de orientação e que o/a docente pretendida/o esteja apto/a para orientar em nível de doutorado e tenha vaga para fazê-lo.

Art. 76. Para requerer mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, o/a discente deverá enviar solicitação formal, assinada pelo/a discente e por seu/sua orientador/a, exclusivamente mediante preenchimento e envio de formulário específico para tal disponível no site oficial do PPGLL/UFAL, até 30 dias após a defesa da dissertação.

Art. 77. A solicitação deve ser acompanhada da seguinte documentação:

I - Solicitação formal de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, assinada pelo/a discente e por seu/sua orientador/a;

II - Ata de qualificação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, indicando a alta qualidade do trabalho e sugerindo unanimemente a promoção antecipada e direta do Mestrado para o Doutorado;

III - Histórico escolar;

IV - Comprovante de apresentação de trabalho(s) em evento(s) científico(s) durante o período do curso de Mestrado;

V - Comprovante de publicação em periódico qualificado ou livro com conselho editorial, aquela relacionada ao seu projeto de pesquisa;



VI - Carta de seu/sua orientador/a indicando a possibilidade e disponibilidade para continuar orientando o discente em nível de Doutorado ou, excepcionalmente, carta de outro docente permanente do Programa indicando a possibilidade e disponibilidade para orientação do discente em nível de Doutorado, acompanhada de solicitação do/a discente para mudança de orientação, com ciência de seu/sua orientador/a;

VII - Ata de defesa da dissertação, indicando (i) data inferior a 90 dias após a qualificação do trabalho e (ii) aprovação do trabalho por unanimidade.

Art. 78. O/A discente será matriculado/a no Programa apenas após cumpridas as exigências para obtenção do diploma.

CAPÍTULO XXIX

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 79. As duas Áreas de Concentração de Programa possuem estruturas curriculares distintas, com disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 80. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidade de crédito, correspondendo cada unidade a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 81. Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre, o/a discente deve perfazer o mínimo de 20 créditos em disciplinas.

Art. 82. Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Doutor/a, o/a discente deverá perfazer o mínimo de 28 créditos em disciplinas.

CAPÍTULO XXX

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 83. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina e outros componentes curriculares, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.



Art. 84. O aproveitamento do/a discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I - Conceito A - Muito Bom;

II - Conceito B - Bom;

III - Conceito C - Regular;

IV - Conceito D - Insuficiente;

V – Conceito E - Reprovado por faltas.

§1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I – DESLIGADO - atribuído ao/à discente que não completar os componentes curriculares prescritos no Regimento Interno e no Sistema Acadêmico e que extrapole o prazo de integralização;

II - TRANCAMENTO - atribuído ao/à discente que, com a autorização do seu/sua Orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao/à discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do PPGLL, ou pelo Colegiado do Programa, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPGLL.

§2º Para outras atividades acadêmicas do PPGLL e outras indicadas pelo documento de área da Capes, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - APROVADO ou CUMPRIU;

II - NÃO APROVADO ou NÃO CUMPRIU.

§3º Será considerado aprovado/a o/a discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.



CAPÍTULO XXXI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Art. 85. As condições para obtenção do diploma por parte dos/as discentes do Programa são:

- a) Ter cumprido todas as exigências estabelecidas para a qualificação e para a defesa de trabalho de dissertação ou tese;
- b) Ser aprovado/a no exame geral de qualificação, que deverá ser realizado até o final do 18º mês do seu ingresso no Curso para o Mestrado e, até o final do 36º mês, do seu ingresso no Curso para o Doutorado, ou em tempo de prorrogação de prazo devidamente aprovado pelo colegiado do PPGL/UFAL;
- c) Ter o seu trabalho de dissertação ou tese aprovado em defesa pública, observando-se os prazos regulamentares e os demais dispositivos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO XXXII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO/DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 86. Os/As discentes de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura deverão ser submetidos/as ao Exame de Qualificação, conforme o Regimento Interno e outros dispositivos normativos dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 87. As bancas de qualificação ou de defesa de Dissertação ou Tese deverão ser compostas por, no mínimo, 03 (três) docentes doutores/as incluindo quem orienta, para Dissertação de Mestrado; e, no mínimo, 05 (cinco) doutores/as, incluindo quem orienta para Doutorado; e dois suplentes sendo um interno e um externo.

§1º A banca de qualificação ou de defesa de Dissertação deverá ser composta, no mínimo, por 02 (dois/duas) docentes internos/as ao PPGL, incluindo, respectivamente, quem orienta ou quem coorienta, se for o caso.

§ 2º A banca de qualificação ou de defesa de Tese deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) docentes internos/as, incluindo, respectivamente, quem orienta ou quem coorienta, se for o caso.

§3º Todos/as examinadores/as externos/as à UFAL devem possuir o título de Doutorado e devem, preferencialmente, estar credenciados/as em um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

§4º Ex-discentes (doutores/as) do PPGL/UFAL só poderão participar de bancas de mestrado e/ou doutorado se pertencerem formalmente, por vínculo de contrato ou



estatuto, a uma instituição de ensino superior e se estiverem vinculados/as a um Programa de Pós-Graduação ou quando houver aprovação pelo Colegiado mediante justificativa própria.

Art. 88. São considerados membros externos, para fins de participação em bancas de qualificação e/ou de defesa de alunos/as do Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura, PPGLL/UFAL, professores/as doutores/as que atuem, preferencialmente, em Programa de Pós-Graduação, e que não sejam vinculados à Universidade Federal de Alagoas.

Art. 89. Para a obtenção dos títulos de Mestre/a e de Doutor/a, será exigida:

I - Qualificação da Dissertação ou de Tese, respectivamente para o Mestrado e para o Doutorado;

II - Defesa Pública da Dissertação ou de Tese, respectivamente para o Mestrado e para o Doutorado;

III - A participação dos/as examinadores/a externos/as no ato da Qualificação e/ou da Defesa poderá ser por parecer escrito, participação ativa presencial ou remota.

Art. 90. Para marcar exame de qualificação, em qualquer nível, o/a discente deve encaminhar requerimento, em formato digital, ao Colegiado do Programa com o prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para o exame, informando os/as componentes da banca, estipulando data, horário e local do exame e anexando os seguintes documentos comprobatórios do/a orientando/a:

a) Histórico indicando a integralização de todos os créditos exigidos para o nível do/a aluno/a;

b) Certificado de participação em 15h de atividades acadêmicas (eventos científicos);

c) Certificado de proficiência em uma língua estrangeira para mestrando/a e de duas línguas estrangeiras para doutorando/a.

Art. 91. A redação da Dissertação ou da Tese deverá obedecer à normalização recomendada pela UFAL.

Art. 92. Na apreciação do previsto nos itens I e II do artigo 84, a banca examinadora pautará seu julgamento segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, podendo a banca acontecer na forma presencial ou remota.



§1º A arguição da dissertação ou da tese realiza-se em sessão pública, ficando assegurado ao/à discente o direito de utilizar, para resposta, o tempo que corresponder à arguição de cada docente da banca.

§2º Cada membro da banca examinadora expressa seu julgamento da seguinte forma: aprovado/a ou reprovado/a.

Art. 93. O/A candidato/a à qualificação ou à defesa poderá solicitar prorrogação do prazo de qualificação ou defesa por um período de até 06 (seis) meses, não consecutivos, e a prorrogação da qualificação não implica em prorrogação da defesa.

Art. 94. O/A candidato/a que não obtiver aprovação, em qualificação ou defesa, poderá submeter-se a uma reavaliação nos casos e condições indicados no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e de acordo com o parecer da banca.

Art. 95. Será lavrada ata da qualificação e da defesa, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Art. 96. Uma vez aprovado/a, o/a discente deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do/a Orientador/a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

CAPÍTULO XXXIII

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 97. O Pós-doutorado consiste no período de estágio oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura (PPGLL) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) para portadores/as do título de doutor obtido em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo Único. O Estágio Pós-Doutorado tem como objetivo aprimorar a formação profissional do Pós-Doutorando como pesquisador e, quando couber, como docente, com a finalidade de contribuir para melhorar o nível de excelência acadêmica e científica do PPGLL e da Instituição.

Art. 98. A solicitação de Estágio de Pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo/a interessado/a à Coordenação do PPGLL, contendo os seguintes elementos:

I - Carta endereçada à Coordenação do Programa com solicitação de Estágio de Pós-doutorado;

II- Projeto de pesquisa científica a ser desenvolvido dentro do Programa;

III - Plano de trabalho a ser desenvolvido durante o Pós-doutorado;



IV - Curriculum do/a candidato/a ao Pós-doutorado preenchido na Plataforma lattes;

V - Carta de um/a dos/as docentes permanentes do Programa aceitando a orientação/supervisão do plano de trabalho proposto.

§1º Além de atividades de pesquisa e/ou inovação, incluindo publicações em conjunto com o/a supervisor/a, coordenações, o plano de trabalho poderá, ainda, prever inserção de Pós-doutorandos/as em atividades de extensão e de ensino, tanto na Pós-Graduação como na Graduação.

§2º Caberá ao/à docente supervisor/a prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do/a Pós-doutorando/a.

Art. 99. Poderão atuar como supervisores/as de Pós-doutorado os/as docentes permanentes do PPGLL que já tenham realizado Estágio Pós-doutoral e tenham orientado, ao menos, duas teses de doutorado.

Art. 100. Caberá ao Colegiado do Programa analisar e aprovar o plano de trabalho proposto pelo/a Pós-doutorando/a em conjunto com o/a seu/sua supervisor/a.

§1º O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano, permitindo-se, mediante justificativa, prorrogação por mais 1 (um), totalizando período máximo de 2 (dois) anos.

§2º A prorrogação para pós-doutorado com bolsa deverá atender aos pré-requisitos da agência fomentadora da respectiva bolsa.

§3º O/a candidato/a ao estágio de Pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual em benefício da UFAL, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

Art. 101. Os pedidos de Estágio de Pós-doutorado aprovados pelo Colegiado deverão ser encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPG/PROPEP), por meio de processo administrativo, aberto via SIPAC pelo Protocolo Geral da UFAL ou via secretaria do PPGLL, para fins de registro e acompanhamento.

Art. 102. O estágio de Pós-doutorado deverá ser realizado em uma das seguintes condições:

I - Sem vínculo empregatício, com bolsa fornecida por agências de fomento, fundações, empresas ou outras instituições de apoio à pesquisa;

II - Com vínculo empregatício com outra instituição, independente da obtenção de bolsa de complementação salarial;



III - Sem vínculo empregatício e na condição de voluntário/a, desde que o/a interessado/a assine o contrato de prestação de serviços voluntários previsto na legislação em vigor.

§1º A condição na qual o/a candidato/a ao Estágio de Pós-doutorado pretende realizá-lo na UFAL deverá ser indicada na carta de encaminhamento da documentação ao PPGLL.

§2º A concessão de bolsa deverá ser comprovada por meio de declaração da agência ou instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o seu valor e o prazo.

§3º Os/as candidatos/as que se enquadrarem na condição disposta pelo inciso II deste Artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância com a realização do Estágio de Pós-doutorado no PPGLL.

§ 4º O Estágio de Pós-doutorado previsto no inciso I deste Artigo deverá ser realizado em tempo integral, e os previstos nos incisos II e III poderão ser realizados em regime de tempo parcial, com carga horária mínima de até 20 horas/semanais.

§5º Não será permitido Estágio de Pós-doutorado na modalidade à distância.

§6º Não se recomenda Estágio de Pós-doutorado para docentes do quadro efetivo da UFAL.

§ 7º Não será permitido Estágio de Pós-doutorado a aposentado ou situação equiparada.

Art. 103. Os/as estagiários/as de Pós-doutorado gozarão dos mesmos direitos e deveres conferidos aos demais estudantes de Pós-graduação *stricto sensu* da UFAL, devendo ser cadastrados/as, como Pós-doutorandos/as, na Plataforma Sucupira e SIGAA.

Parágrafo Único. As criações passíveis de proteção de propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa vinculadas aos projetos de Pós-doutorado, deverão ser submetidas ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFAL para exame sobre a oportunidade e conveniência de sua proteção.

Art. 104. Ao final do estágio, após trinta dias, o/a Pós-doutorando/a deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, por meio do seu/sua Supervisor/a, o relatório de suas atividades na UFAL, que deverá ser remetido via processo administrativo/SIPAC digital, que, após aprovação, será devidamente encaminhado à PROPEP.

Art. 105. Ao final do estágio, e após a devida aprovação do relatório de atividades, competirá à PROPEP/UFAL expedir um Certificado de Pós-Doutorado, indicando o Programa de Pós-graduação no qual o estágio foi realizado, o projeto desenvolvido e o nome do/a Supervisor/a.



CAPÍTULO XXXIV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 106. Das decisões da Coordenação do PPGLL, caberá pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e do Regimento Geral da UFAL.

CAPÍTULO XXXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e pelo Conselho do PPGLL.

Art. 108. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Colegiado e pelo Conselho do PPGLL e homologação realizada pela PROPEP/UFAL, revogando-se as disposições anteriores.

Maceió, AL, 01 de fevereiro de 2023.

Débora Raquel Hettwer Massmann

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura